www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/06/2025

LEI Nº 1837, DE 16 DE JULHO DE 2018

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Pontal do Paraná e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de gestor municipal do Sistema Único de Saúde, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano.~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de gestor municipal do Sistema Único de Saúde, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária. (Redação dada pela Lei nº 2679/2025)

Art. 2º Os recursos municipais para suporte dos valores previstos no convênio correrão do orçamento geral do Município na dotação, elementos e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de julho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

ANDRE LUIZ IJAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/06/2025